



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 089/2024, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 16 de agosto de 2024, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE COLATINA PARA O EXERCÍCIO DE 2024".

Veio a esta comissão para análise e parecer em 23/09/2024.

O Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 23.943.007,00 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e três mil e sete reais) ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64. Para cobrir o crédito aberto no artigo primeiro, os recursos serão oriundos do Contrato de Repasse 931570/2022 cujo objeto é a execução dos serviços de implantação de pavimentação com enrocamento no lado norte da avenida Beira-Rio..

Informa o Poder Executivo que a proposição objetiva dar condições ao executivo municipal de aplicar os recursos do Contrato de Repasse 931570/2022 cujo objeto é a execução dos serviços de implantação de pavimentação com enrocamento no lado norte da avenida Beira-Rio.

Quanto à matéria temos que a Lei nº. 4.320/64, no artigo 42, dispõe que 'os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo'. Ainda dispõe a legislação a seguinte narrativa:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: [...]

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Da análise do projeto apresentado, observa-se que este atende ao que estabelece a legislação, sendo competência do Poder Executivo abordar o tema.

Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 089/2024**.

Sala das comissões, 23 de setembro de 2024.

Eliesio Braz Bolzani
PRESIDENTE

Marlúcio Pedro do Nascimento
VICE-PRESIDENTE

Angelo Stelzer Neto
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003500390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Eliesio Braz Bolzani** em 23/09/2024 19:30

Checksum: **2A7F7D72B601819EA04778E813AF6957422ED7B35DCFBA1999A7C0A86D0D1DAA**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 23/09/2024 19:31

Checksum: **2987F7BD251FA10B7A88FF30FE0586F7BAF1F2AE68F4EB39E2CE96D434136A3F**

